



ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº , de de de 2009.

Regulamenta o inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º. O Procurador do Estado que, em caráter eventual, exercer atividades funcionais em foros situados em municípios distintos do seu local de classificação perceberá ajuda de custo a fim de indenizar despesas de locomoção com veículo próprio, cujo montante será fixado em resolução do Procurador Geral do Estado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor da verba honorária recebida pelo Procurador do Estado Nível V.

Artigo 2º. O valor da ajuda de custo será integralmente pago ao Procurador do Estado que tenha exercido atividades funcionais em foros situados em municípios distintos do seu local de classificação durante, pelo menos, oito dias no mês, mediante apresentação de declaração do interessado acompanhada de concordância da Chefia da Unidade.

Parágrafo único. O período inferior a oito dias será descontado à razão de 1/8 (um oitavo) por dia.

Artigo 3º. Ao Procurador do Estado que optar pelo recebimento da ajuda de custo de que trata este decreto é vedada:

I – a requisição de viatura do Poder Público para o exercício de suas atividades funcionais;



ESTADO DE SÃO PAULO

II – a acumulação com o reembolso decorrente do registro no regime de quilometragem de que trata a Lei nº 761, de 14 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 26.538, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º. Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de que trata este decreto não se incorporará à remuneração do Procurador do Estado para nenhum efeito e nem será considerada para cálculo dos proventos de aposentadoria, não incidindo sobre ela o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2009.

JOSÉ SERRA

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução PGE nº , de de de 2009.

Fixa o valor da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº ...

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º. Fica fixado em 8% (oito por cento) do valor da verba honorária recebida pelo Procurador do Estado Nível V o montante da ajuda de custo a que se refere o Decreto nº ...

Artigo 2º. Até o terceiro dia útil de cada mês, as Unidades da Procuradoria Geral do Estado encaminharão à Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Estado, mediante ofício, a relação dos Procuradores do Estado que fazem jus ao recebimento da ajuda de custo referente ao mês anterior e os respectivos valores, que deverão ser creditados nas contas bancárias dos beneficiários no Banco Nossa Caixa S/A até o dia 15 do mesmo mês.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado